

PORTARIA nº.:000731/2025 de 12/02/2025
De a cordo com o Processo nº 2593394/2024.
Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1142/2024 de 05/09/2024, que concedeu 30 dias de férias, no período de 23/12/2024 a 21/01/2025, a servidora SOLANGE CORREA PANTOJA, matrícula 57210577-1, Auxiliar Operacional e Educacional B, lotada na EE Enedina Sampaio Melo/Igarape-Miri, referente ao exercício de 2024.

PORTARIA nº.:000846/2025 de 18/02/2025
De a cordo com o Processo nº 2053662/2025.
Tornar sem efeito a PORTARIA nº 000004-2025 de 09/01/2025, que concedeu 45 dias de férias, no período de 17/04/2025 a 31/05/2025, a servidora ROSILENE MARIA SETUBAL PADILHA, matrícula 3176193-1, Especialista em Educação, lotada na Divisão de Legislação e Enquadramento/Belem, referente ao exercício de 2024.

PORTARIA nº.:000845/2025 de 18/02/2025
De a cordo com o Processo nº 2053563/2025.
Tornar sem efeito a PORTARIA nº 000003-2025 de 09/01/2025, que concedeu 45 dias de férias, no período de 03/03/2025 a 16/04/2025, a servidora ROSILENE MARIA SETUBAL PADILHA, matrícula 3176193-1, Especialista em Educação, lotada na Divisão de Legislação e Enquadramento/Belem, referente ao exercício de 2023.

PORTARIA nº.:000844/2025 de 18/02/2025
De a cordo com o Processo nº 2027525/2025.
Tornar sem efeito a PORTARIA nº 000001-2025 de 08/01/2025, que concedeu 45 dias de férias, no período de 03/03/2025 a 16/04/2025, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA,, matrícula 57210203-1, Especialista em Educação, lotada na Divisão de Legislação e Enquadramento/Belem, referente ao exercício de 2024.

Protocolo: 1169508
PORTARIA Nº 30/2025-GS/SEDUC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.
Dispõe sobre os valores a serem repassados aos municípios, no exercício de 2025, referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE). O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal; Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”;
Considerando a necessidade de atender todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, encontrando respaldo na garantia fundamental consignada no artigo 208, inciso VI, da Constituição

Federal, que tem por escopo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo;
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, também, que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;
Considerando que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;
Considerando que é inegável a atribuição do Poder Público no papel principal de organizar e financiar as ações previstas nos regimentos citados, não sendo demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária;
Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.847, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), alterada pela Lei Estadual nº 10.648, de 3 de julho de 2024;
Considerando a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores que serão a eles repassados referentes à alimentação escolar; e
Resolve:
Art. 1º Para o exercício de 2025, a cota parte estadual dos recursos a serem destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), observará os valores previstos no Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros do Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará (PEAE) aos Municípios dar-se-á de forma parcelada, preferencialmente em 10 (dez) parcelas de igual valor, considerando o valor de 20 (vinte) dias letivos em cada um dos meses.
Art. 2º Os recursos do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal.
Parágrafo único. Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o caput deste artigo deverão ser empregados na execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE).
Art. 3º Os valores a que se referem o Anexo Único desta Portaria poderão ser revistos e reajustados, desde que devidamente justificado pela área técnica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Educação do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

PLANILHA FINANCEIRA - PEAE 2025											
Nº	Município	Dias Letivos	Total Alunos Regular	Suplementação Regular	Repasse Anual Regular	Total Alunos TI	Suplementação Tempo Integral	Repasse Anual Tempo Integral	Valor Total	Número Parcelas	Valor da Parcela
1	ABAETETUBA	200	12287	R\$ 1,50	R\$ 3 686 100,00	1044	R\$ 3,00	R\$ 626 400,00	R\$ 4 312 500,00	10	R\$ 431 250,00
2	ABEL FIGUEIREDO	200	313	R\$ 1,50	R\$ 93 900,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93 900,00	10	R\$ 9 390,00
3	ACARÁ	200	2307	R\$ 1,50	R\$ 692 100,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692 100,00	10	R\$ 69 210,00
4	AFUÁ	200	1305	R\$ 1,50	R\$ 391 500,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391 500,00	10	R\$ 39 150,00
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	200	277	R\$ 1,50	R\$ 83 100,00	145	R\$ 3,00	R\$ 87 000,00	R\$ 170 100,00	10	R\$ 17 010,00
6	ALENQUER	200	3554	R\$ 1,50	R\$ 1 066 200,00	344	R\$ 3,00	R\$ 206 400,00	R\$ 1 272 600,00	10	R\$ 127 260,00
7	ALMEIRIM	200	1696	R\$ 1,50	R\$ 508 800,00	230	R\$ 3,00	R\$ 138 000,00	R\$ 646 800,00	10	R\$ 64 680,00
8	ALTAMIRA	200	4683	R\$ 1,50	R\$ 1 404 900,00	179	R\$ 3,00	R\$ 107 400,00	R\$ 1 512 300,00	10	R\$ 151 230,00
9	ANAJAS	200	1304	R\$ 1,50	R\$ 391 200,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 391 200,00	10	R\$ 39 120,00
10	ANAPU	200	1045	R\$ 1,50	R\$ 313 500,00	82	R\$ 3,00	R\$ 49 200,00	R\$ 362 700,00	10	R\$ 36 270,00
11	AUGUSTO CORRÊA	200	2581	R\$ 1,50	R\$ 774 300,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774 300,00	10	R\$ 77 430,00
12	AURORA DO PARÁ	200	1156	R\$ 1,50	R\$ 346 800,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346 800,00	10	R\$ 34 680,00
13	AVEIRO	200	478	R\$ 1,50	R\$ 143 400,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143 400,00	10	R\$ 14 340,00
14	BAGRE	200	936	R\$ 1,50	R\$ 280 800,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280 800,00	10	R\$ 28 080,00
15	BAIÃO	200	1219	R\$ 1,50	R\$ 365 700,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365 700,00	10	R\$ 36 570,00
16	BANNACH	200	67	R\$ 1,50	R\$ 20 100,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20 100,00	10	R\$ 2 010,00
17	BENEVIDES	200	5203	R\$ 1,50	R\$ 1 560 900,00	222	R\$ 3,00	R\$ 133 200,00	R\$ 1 694 100,00	10	R\$ 169 410,00
18	BELTERRA	200	1010	R\$ 1,50	R\$ 303 000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303 000,00	10	R\$ 30 300,00
19	BOM JESUS DO TOCANTINS	200	1214	R\$ 1,50	R\$ 364 200,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 364 200,00	10	R\$ 36 420,00
20	BONITO	200	1454	R\$ 1,50	R\$ 436 200,00	235	R\$ 3,00	R\$ 141 000,00	R\$ 577 200,00	10	R\$ 57 720,00
21	BRAGANÇA	200	12509	R\$ 1,50	R\$ 3 752 700,00	1668	R\$ 3,00	R\$ 1 000 800,00	R\$ 4 753 500,00	10	R\$ 475 350,00
22	BRASIL NOVO	200	812	R\$ 1,50	R\$ 243 600,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243 600,00	10	R\$ 24 360,00
23	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	200	250	R\$ 1,50	R\$ 75 000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75 000,00	10	R\$ 7 500,00